



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 798, DE 24 DE JANEIRO DE 2.023**

*“Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais no importe de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2.022, em atendimento ao artigo 40, Parágrafo único da Lei Complementar nº 020/2007, bem como um aumento real de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

§ 1º O reajuste, bem como o aumento real de que tratam o *caput* deste artigo são extensivos aos contratados por prazo determinado e aos ocupantes de cargos comissionados.

§ 2º O percentual descrito no *caput* deste artigo será aplicado sobre o vencimento pago relativo ao mês de dezembro de 2.022.

**Art. 2º** A remuneração dos servidores públicos municipais, no âmbito do Poder Executivo, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, durante o exercício de 2.023, para atender ao disposto no § 3º do art. 39 c.c. art. 7º, IV da Constituição da República.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a efetuar a complementação necessária para atender à remuneração ou vencimentos fixados por legislação federal para servidores públicos do Município que integrem as respectivas categorias.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.023.

São José da Barra/MG, 24 de janeiro de 2.023

  
**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

